



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 de 19/03/2008

AUTOR :
CARLOS ALBERTO

ASSUNTO :
Educação, Escolas, Professores, Pedagogia

Ementa:
DISPÕE sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas estaduais.

Texto:

Art. 1º - Para garantia da integridade e da incolumidade dos alunos, professores e servidores das escolas públicas do Estado do Amazonas, câmeras de segurança serão instaladas nas dependências e cercanias de todas as unidades de ensino.

§ 1º - A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional.

§ 2º - A instalação do equipamento citado no caput respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Considerando a reserva do possível, cada unidade educacional apresentará no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente a entrada e saída dos alunos e funcionários e que, amplamente, produzam imagens de suas instalações internas.

Parágrafo único. Ao menos uma das câmeras citada no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - Serão afixados em locais de fácil visualização no interior das escolas públicas do Estado do Amazonas, a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.